

## EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2021**

**Data de realização: 05/03/2021**

**Horário: a partir das 13h00min**

**Local: Câmara Municipal de Magda – Rua Brasil, 311, Centro, Magda-SP**

### 1. PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA**, neste ato representada por sua Presidente Adriana Fernandes Perina, torna público que se acha aberta Licitação na modalidade **Pregão Presencial**, do tipo **Menor Preço** (menor taxa de administração) – Processo nº 06/2021, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação – Vale Alimentação, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e pela Portaria nº 05, de 02 de fevereiro de 2021, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**1.1.** As propostas deverão obedecer as especificações deste Edital e Anexos, que dele fazem parte integrante.

**1.2.** A sessão de processamento do Pregão será realizada na Sala destinadas às Licitações da Câmara Municipal de Magda, situada na Rua Brasil, nº 311, Centro, Magda-SP, CEP 15.310-000, iniciando-se no dia **05 de março de 2021, às 13h00min**, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

**1.3.** Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, **até às 13h00min do dia 05/03/2021**, na Secretaria Administrativa da Câmara, mediante protocolo.

**1.4.** O presente Edital de Pregão Presencial estará à disposição dos interessados na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Magda, localizada na Rua Brasil, nº 311, Centro, Magda-SP, CEP 15.310-000. A retirada do Edital poderá ser feita nos dias úteis, no horário compreendido entre as 09h00min às 11h00min e 12h30min às 16h30min, mediante assinatura de recebimento ou ser solicitado através do e-mail: [camarademagda@gmail.com](mailto:camarademagda@gmail.com)

**1.5.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito à Câmara Municipal de Magda, localizada na Rua Brasil, nº 311, Centro, Magda-SP, CEP 15.310-000, ou pelo telefone (17) 3487-1146, no horário compreendido entre as 09h00min às 11h00min e das 12h30min às 16h30min, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

### 2. DO OBJETO

**2.1.** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, fornecimento e manutenção de cartão alimentação para os 04 (quatro) funcionários da Câmara Municipal de Magda, conforme especificações do Termo de Referência, constante no ANEXO I do presente Edital;

**2.2.** Os serviços terão a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por idênticos períodos, nos termos da legislação vigente;

### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**3.1.** Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos. Cada licitante terá um único representante nesta licitação que, por sua vez, somente poderá representar uma única empresa licitante.

**3.2.** Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

**a)** Concordatárias, em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, *exceto* empresa em recuperação judicial que apresente certidão emitida pela instância judicial competente acompanhada do plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os demais requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital (Súmula 50 – TCE/SP);

**b)** que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Magda ou com a Administração Pública ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**c)** estrangeiras que não funcionem no país;

**d)** que estejam reunidas em consórcio, por meio de um ou mais de um consórcio ou isoladamente;

**e)** que estejam cumprindo as sanções do art. 87 da Lei nº 8.666/1993;

**3.3.** Em conformidade com artigo 72 e artigo 78, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/1993, fica vedada a participação de empresas que executará o objeto por meio de subcontratação, ou seja, de empresas que não tenha total independência para decidir de imediato quaisquer customizações.

**3.4.** Os licitantes deverão apresentar Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante no ANEXO II, diretamente ao Pregoeiro, no início da sessão, juntamente com o credenciamento (ANEXO III), fora dos envelopes. A não apresentação desta declaração implicará na exclusão do interessado nesta licitação.

**3.5.** As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem se valer da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, também (fora dos Envelopes), DECLARAÇÃO (assinada pelo representante legal e pelo contador da empresa), ou Certidão Simplificada (emitida pela Junta Comercial do respectivo Estado), de que está enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

#### **4. DO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** Havendo interesse do licitante, por si ou seu procurador, em participar da sessão pública do processamento do Pregão, será exigido o credenciamento da pessoa presente.

**4.2.** Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**a)** em se tratando do representante legal de sociedade empresária ou cooperativa, ou empresário individual, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro empresarial, registrado na Junta Comercial; ou, tratando-se de sociedade não empresária, ato constitutivo atualizado registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**b)** tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

c) só poderá deliberar em nome do licitante, formulando ofertas/lances de preços e praticar os demais atos inerentes ao certame dirigentes contratuais ou estatutários munidos do contrato social e pessoas físicas ou jurídicas habilitadas por meio de Procuração ou Carta de Credenciamento, conforme modelo do ANEXO III, ou documento equivalente, com firma reconhecida, outorgando poderes necessários à formulação de propostas e à prática de todos os demais atos inerentes ao certame, juntamente com o contrato social e identificação pessoal.

**4.3.** Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 8.7 do item 8 deste Edital, a qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá estar expressa no documento apresentado em cumprimento às disposições da alínea "a" do subitem 4.2 deste item 4.

**4.4.** O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

**4.5.** Será admitido apenas 1 (um) representante credenciado para cada licitante.

**4.6.** Salvo autorização expressa do Pregoeiro, a ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará preclusão do direito de ofertar lances verbais e de manifestar intenção de recorrer, assim como na aceitação tácita das decisões tomadas a respeito da licitação.

**4.7.** Da participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte:

a) será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da legislação vigente;

b) entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

c) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

d) no caso de equivalência dos valores apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) as microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverá apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, na forma do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

## **5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** A apresentação da declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, da proposta e dos documentos de habilitação se dará pelos meios seguintes:

a) entrega pessoal pelo representante credenciado ao Pregoeiro ou a Equipe de Apoio, se presente à sessão de processamento do Pregão;

**5.2.** A entrega pessoal dar-se-á da seguinte forma:

a) a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no ANEXO II deste Edital, cuja entrega deverá ser concomitante ao credenciamento dos interessados, e deverá ser apresentada fora de envelopes ou quaisquer outros invólucros fechados que demandem a necessidade de sua abertura;

b) a proposta de preço e os documentos para habilitação, cuja entrega deverá se dar imediatamente após o credenciamento do respectivo interessado, deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**À CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA-SP**  
**Envelope nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS**  
**Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2021**  
**Processo nº \_\_\_\_/2021**  
**NOME DO PROPONENTE (COMPLETO)**  
**Nº CNPJ**

**À CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA-SP**  
**Envelope nº 02 – HABILITAÇÃO**  
**Pregão nº \_\_\_\_/2021**  
**Processo nº \_\_\_\_/2021**  
**NOME DO PROPONENTE (COMPLETO)**  
**Nº CNPJ**

**5.3.** A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

**5.4.** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membros da Equipe de Apoio.

## **6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "PROPOSTA"**

**6.1.** A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual;
- b) número do processo e do Pregão;
- c) descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações deste Edital;
- d) preço mensal e total ofertado para a prestação dos serviços, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;
- e) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.
- f) prazo de execução dos serviços: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por conveniência da Câmara Municipal, dentro do limite legal.

**6.2.** Os proponentes poderão solicitar o modelo de proposta fornecido pela Câmara Municipal, podendo optar pelo seu preenchimento, conforme modelo contido no ANEXO VII desse Edital.

**6.3.** Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação dos serviços objeto da presente licitação.

**6.4.** Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

## **7. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"**

**7.1.** O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

### **7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, inclusive a última alteração em vigor, ou contrato consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, ou outro ato constitutivo de empresa registrada em órgão competente;
- c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;

**d)** decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

**e)** o documento de habilitação jurídica deverá expressar objeto social pertinente e compatível com o objeto da licitação.

### **7.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);

**b)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

**c)** prova de regularidade de débito com a **Fazenda Estadual**, relativo a **ICMS**, da sede ou do domicílio da licitante, de acordo com o ramo de atividade desenvolvido pela empresa. Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo (<https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>) e Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo (<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/inicio.do>);

**d)** prova de regularidade de **Tributos Municipais**, expedida no local do domicílio ou sede da licitante, ou ainda obtidas via *internet*, quando disponível, considerando o ramo de atividade da empresa;

**e)** prova de regularidade de débito com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**) – Certidão de Regularidade de Situação (CRS);

**f)** prova conjunta negativa de débitos relativa a **Tributos Federais, Dívida Ativa da União** (Prova de Regularidade) e para com o Sistema de Seguridade Social (**INSS**);

**g)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (**CNDT**), emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

**h)** nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional, serão aceitas para fins de habilitação certidão positiva com efeito de negativa, que acuse a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

### **7.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**a)** Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física.

### **7.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**a)** comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado;

**b)** Os atestados deverão estar necessariamente em nome da empresa proponente e indicar, no mínimo, o fornecimento de vale alimentação através de cartão magnético/eletrônico.

### **7.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES**

**a)** declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, conforme modelo constante do ANEXO II deste Edital;

**b)** declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho na observância das vedações estabelecidas no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, ou seja, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo constante do ANEXO IV deste Edital;

**c)** declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme ANEXO V.

**d)** Declaração de enquadramento, como microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, conforme ANEXO VI.

#### **7.1.6. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

**a)** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

**b)** Será admitida, para fins de habilitação, certidão positiva com efeitos de negativa.

#### **7.1.7. TRATAMENTO DIFERENCIADO A MEs E EPPs**

**a)** constitui tratamento diferenciado às Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs) o estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006, que se comprovará por meio de documentos cadastrais como Cartão CNPJ e DECA;

**b)** as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste Pregão, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**c)** havendo restrições quanto a documentação de regularidade fiscal de microempresa e empresa de pequeno porte participante do presente Pregão, o Pregoeiro permitirá que a ME ou EPP prossiga para a próxima fase, inclusive abertura do envelope proposta;

**d)** declarada vencedora da licitação a microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro concederá prazo de 05 (cinco) dias para que esta proceda a regularização da documentação, efetue o pagamento ou parcelamento do débito e apresente as certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

**e)** o prazo acima poderá ser prorrogado a critério do Pregoeiro;

**f)** os prazos de recurso interponíveis quanto a fase de análise dos envelopes proposta ficarão interrompidos, até que se cumpra o item “d” desta cláusula.

**g)** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item “d” desta cláusula, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993;

**h)** não efetuada a regularização pela licitante ME ou EPP, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato.

### **8. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

**8.1.** No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos representantes presentes à sessão e interessados na participação do certame.

**8.1.1.** A sessão pública será única.

**8.1.2.** Se, porém, a sessão pública estender-se até o horário de encerramento do expediente da promotora do certame, será a mesma declarada suspensa pelo pregoeiro, determinando-se a sua continuidade para o dia útil imediatamente seguinte, no horário do início do expediente respectivo.

**8.2.** Concomitante aos respectivos credenciamentos, os representantes das licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

**8.2.1.** Encerrado o credenciamento dos representantes presentes, este será declarado pelo Pregoeiro e, por consequência, não mais será permitida a admissão de novos participantes no certame.

**8.3.** Abertos os envelopes proposta, o Pregoeiro procederá à análise de seu conteúdo, verificando o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas as propostas:

**a)** cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

**b)** que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

**8.3.1.** No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários; as correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

**8.3.2.** Se a licitante for pessoa física, cooperativa de trabalho, ou qualquer outra em que sobre o preço dos serviços prestados venha a incidir contribuição previdenciária a cargo da Contratante, nos termos da Lei federal nº 8.212, de 24 de junho de 1991, para fins de aferição do preço ofertado será acrescido o percentual correspondente à obrigação previdenciária respectiva.

**8.3.3.** Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

**8.4.** As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances verbais, com observância dos seguintes critérios:

**a)** seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

**b)** não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três); no caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

**8.5.** O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances verbais de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

**8.5.1.** A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

**8.6.** Os lances verbais deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

**8.6.1.** Obedecida a ordem sequencial, a desistência da oferta de lance por um dos concorrentes importará a preclusão de sua participação nas rodadas seguintes.

**8.6.2.** A etapa de lances verbais somente se encerrará quando houver expressa desistência de sua formulação por todos os interessados selecionados.

**8.7.** Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

**8.7.1.** O pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de cinco minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

**8.7.1.1.** A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 8.7.1.

**8.7.2.** Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem 8.7.1.

**8.7.3.** Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 8.7 seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

**8.8.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtidas com base nas disposições dos subitens 8.7.1 e 8.7.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 8.7, com vistas à redução do preço.

**8.9.** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

**8.9.1** O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de sua compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto licitado, acrescido dos respectivos encargos sociais, benefícios e despesas indiretas.

**8.10.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

**8.11.** Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

**a)** substituição e apresentação de documentos; ou

**b)** verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

**8.11.1.** A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser juntados aos autos do processo de licitação os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**8.11.2.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

**8.11.3.** Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 7.1.2, alíneas “a” a “e” do item 7 deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

**a)** Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada nas condições do subitem 8.11.3 deste item 8 deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**b)** A comprovação de que trata a alínea “a” do subitem 8.11.3 deste item 8 deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, **no prazo de cinco dias úteis**, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

**8.12.** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

**8.13.** Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 8.7 deste item 8, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

## **9. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**9.1.** Declarada a proposta vencedora, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, na sessão pública do pregão, que será registrada na ata respectiva, abrindo-se então o prazo de **3 (três) dias corridos** para apresentação de razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**9.2.** A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará:

- a) a decadência do direito de recurso;
- b) a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora; e
- c) o encaminhamento do processo a autoridade competente para homologação.

**9.3.** A não apresentação de razões ou de contrarrazões de recurso não impedirá o seu regular processamento e julgamento.

**9.4.** Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão ou prestará as informações que entender convenientes e o encaminhará a autoridade competente para julgamento. A decisão deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**9.5.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará apenas a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.6.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, será adjudicado o objeto da licitação e homologado o procedimento pelo(a) Sr.(a) Presidente da Câmara Municipal.

## **10. DA CONTRATAÇÃO**

**10.1.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato cuja respectiva minuta constitui o ANEXO VIII deste Edital.

**10.2.** Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**10.3.** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de **três dias úteis**, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 10.1 deste subitem 10, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

**10.4.** A adjudicatária deverá, **no prazo de cinco dias corridos**, contados da data da convocação, comparecer a Câmara Municipal para assinar o termo de contrato.

**10.4.1.** O simples silêncio da Adjudicatária à regular e inequívoca convocação importará em recusa à assinatura do contrato.

**10.5.** Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para nova sessão pública de processamento do Pregão, visando a celebração da contratação.

**10.5.1.** A convocação das demais licitantes se dará por via postal com registro ou aviso de recebimento, *fac-símile*, *e-mail*, ou outra forma em que reste comprovado, de forma inequívoca, que os interessados a tenham recebido.

**10.5.2.** Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 05 (cinco) dias úteis, contados da divulgação da convocação.

**10.5.3.** Nessa nova sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 8.10 a 8.11 do item 8 e todo o conteúdo do item 9 deste Edital.

## **11. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**11.1.** O objeto desta licitação deverá ser executado nas dependências da Câmara Municipal de Magda, em seus departamentos próprios, situada na rua Brasil, 311, Centro, Magda-SP, de conformidade com o estabelecido neste Edital, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, e encargos trabalhistas e previdenciários.

## **12. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**12.1.** O objeto desta licitação, em cada uma de suas parcelas mensais, será recebido e atestado pelo Setor de Contabilidade, à vista da nota fiscal/fatura representativa dos serviços prestados, mediante a constatação da obediência das cláusulas contratuais firmadas entre as partes.

**12.2.** Constatado o não cumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, deverá a Contratada providenciar os devidos ajustes e correções no prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Magda.

**12.2.1.** Na impossibilidade do efetivo cumprimento das condições pactuadas, no seu todo, implicará, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, na inexecução total do contrato ajustado.

**12.2.2.** No caso de parte dessas condições não puderem ser cumpridas, implicará, a critério da Câmara Municipal de Magda, e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, na inexecução parcial do contrato, descontando-se do preço ajustado os valores respectivos.

## **13. DA FORMA DE PAGAMENTO E DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

**13.1.** O pagamento mensal será efetuado até o último dia útil do mês de recebimento da respectiva nota fiscal/fatura.

**13.2.** A documentação fiscal deverá ser emitida após a liberação do crédito no cartão-alimentação pela Contratada, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir, desde que tenham sido observadas todas as disposições constantes no Termo de Referência, contido no ANEXO I deste Edital.

**13.3.** Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados contenham incorreções.

**13.4.** A Contratada obriga-se a executar os serviços, pela Taxa de Administração (%), resultante da proposta vencedora da licitação, na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

**13.5.** Admite-se **taxa de administração negativa**.

**13.6.** A remuneração da Contratada será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%) somada de uma unidade (conforme fórmula abaixo) ao efetivo montante total dos créditos efetuados:

$$P = \left(1 + \frac{T}{100}\right) \times C$$

Onde:

P = valor total do pagamento mensal;

T = taxa de administração;

C = créditos efetuados nos cartões dos beneficiários.

## **14. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

**14.1.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Magda pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**14.2.** As multas serão aplicadas da seguinte forma:

**14.2.1.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração da Câmara Municipal de Magda, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

**a)** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

**b)** pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**14.2.2.** O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/1993, o sujeitará à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

**a)** atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e

**b)** atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia;

**14.2.3.** Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

**a)** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;

**b)** multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**14.2.4.** O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração da Câmara Municipal de Magda.

**14.2.4.1.** A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no item 14.2.3, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido para substituição.

**14.3.** As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou recolhidas por guias próprias no Setor de Finanças da Câmara Municipal.

**14.4.** As multas serão independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório e, portanto, não eximem a licitante vencedora da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

**14.5.** Poderão ainda ser aplicadas as sanções de advertência e rescisão contratual quando houver infração as disposições deste Edital, do Contrato, das determinações da Administração e da legislação em vigor.

**14.6.** Para aplicação das sanções será assegurado o direito de prévia e ampla defesa.

## **15. DA GARANTIA CONTRATUAL**

**15.1.** Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações completas.

## **16. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**16.1.** O controle será executado por agente fiscalizador, ou substituto legal, ao qual caberá a verificação da qualidade dos fornecimentos, comunicando à empresa contratada os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização.

## **17. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**17.1.** Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da presente licitação, para o exercício de 2021, serão arcados pela seguinte dotação do orçamento da Câmara Municipal de Magda:

3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação – ficha: 09.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público.

**18.2.** Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

**18.2.1.** As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

**18.3.** Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

**18.4.** Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Setor de Licitações da Câmara Municipal de Magda, situado na rua Brasil, 311, Centro, Magda-SP, após a celebração do contrato.

**18.5.** Os casos omissos do presente Edital serão solucionados pelo Pregoeiro.

**18.6.** Fica eleito o Foro da Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela correspondente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**18.7.** Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo IV – Modelo de Declaração para fins do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

Anexo V – Declaração de Inexistência de Impedimento Legal para Licitar ou Contratar com a Administração;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VII – Modelo de Proposta;

Anexo VIII – Minuta de Contrato.

Câmara Municipal de Magda-SP, 19 de fevereiro de 2021.

**Adriana Fernandes Perina**  
Presidente da Câmara Municipal

**- ANEXO I -  
Termo de Referência**

**Especificações Técnicas dos Serviços Licitados**

**1 - OBJETO**

**1.1.** Prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração de crédito/auxílio alimentação (cartão alimentação) aos empregados da contratante, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios “in natura” através de redes de estabelecimentos credenciados no Município de Magda, compreendendo:

- a)** Confeção de 04 (quatro) unidades de cartões alimentação, para os servidores da contratante, sendo que essa quantidade poderá sofrer alterações no decorrer do contrato;
- b)** O valor estimado para os créditos individuais nos cartões de alimentação por cartão será de R\$ 203,38 (duzentos e três reais e trinta e oito centavos) por mês.

**2 – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

**2.1.** A primeira remessa dos cartões deve ser entregue bloqueada e o desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de central de atendimento eletrônico, pelo usuário.

**2.2.** A contratada deverá disponibilizar sistema eletrônico que permita o gerenciamento e realização dos pedidos.

**2.3.** Caberá a contratada disponibilizar os créditos referentes aos cartões alimentação por sistema eletrônico diretamente no cartão, sem que os funcionários da contratante precisem se dirigir a postos de recarga.

**2.4.** Os créditos individuais serão feitos no valor determinado pela contratante através de sistema de pedidos da contratada, que possibilitará integração com a folha de pagamento da contratante.

**2.5.** A contratada deverá apresentar solução imediata para atendimento às demandas emergenciais da contratante, disponibilizando cartões temporários para atender novos funcionários admitidos, permitindo controle gerencial da contratante via web.

**2.6.** Entrega e disponibilização de cartões, que deverão ser envelopados individual e nominalmente, constando, em seu corpo:

- a)** nome da contratante;
- b)** nome do usuário;
- c)** Validade impressa no cartão (conforme legislação atual do programa de alimentação do trabalhador).

**2.7.** A contratada deverá disponibilizar, em sistema eletrônico ou *on-line* relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a)** Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b)** Local, data e valor da utilização dos créditos pelos usuários na rede de estabelecimentos afiliados;
- c)** quantidade de cartões reemitidos por usuário.

**2.8.** Deverá ser disponibilizado para os usuários dos cartões os seguintes serviços:

- a)** Após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda, para que o funcionário tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível;
- b)** Serviços via *web* para consulta de saldo do cartão, informação sobre novos créditos – data e valor; extrato constando a identificação do estabelecimento, valor e data da utilização; consulta de rede afiliada;
- c)** Central de atendimento telefônico, e serviço via *internet* para atendimento aos usuários, com horário de funcionamento 24 horas por dia, em todos os dias da semana, com serviços de consulta de saldo e bloqueio e desbloqueio de cartão, cancelamento de cartão, consulta de local para compras, e indicação de credenciamento de estabelecimento comercial,

**d)** Informações sobre carga de cartões, nota fiscal e geração de boleto bancário para pagamento do serviço por parte da contratante no *site* da contratada.

**e)** Relatório via *web* ou impresso, a pedido da contratante, contendo os dados das transações efetuadas com o cartão para efeitos de auditoria de extratos e saldos, devendo as informações indicarem local, horário e valor da transação passando estas informações para o Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal;

### **3. CONDIÇÕES GERAIS**

**3.1.** Os cartões serão disponibilizados há servidores beneficiados através de lei municipal, sendo que atualmente encontram-se beneficiados 04 (quatro) servidores municipais.

**3.2.** A quantidade a ser contratada deverá prever eventual acréscimo ou redução em até 25% (vinte e cinco por cento), em caso de alteração de servidores beneficiados.

**3.3.** O fornecimento mensal será de acordo com o número de servidores beneficiados a ser informado pelo Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal.

**3.4.** O valor facial do Vale Alimentação poderá ser reajustado mediante autorização da Presidência da Câmara Municipal de Magda.

### **4. DA IMPLANTAÇÃO**

**4.1.** Deverão ser confeccionados e entregues pela Contratada, em até 10 dias úteis contados da assinatura do contrato, 04 (quatro) cartões, na sede da Câmara Municipal de Magda.

**4.1.1.** Os cartões deverão estar embalados individualmente e com identificação Nominal.

**4.1.2.** Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

**4.2.** As informações cadastrais dos servidores da Câmara Municipal de Magda serão fornecidas à Contratada, em meio magnético, conforme leiaute de arquivos definido pelo mesmo, na data de assinatura do contrato.

**4.3.** Os cartões eletrônicos deverão conter os seguintes dados:

- \_ Denominação completa deste órgão;
- \_ Nome por extenso do funcionário;
- \_ Número sequencial de controle individual.

**4.4.** A Contratada deverá fornecer ao Contratante para a distribuição aos beneficiários dos cartões eletrônicos manual para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do cartão.

**4.5.** Caso a tecnologia ofertada necessitar de terminal de recarga/consulta, este deverá ser disponibilizado na sede da Câmara Municipal, sem nenhum custo para o contratante.

**4.6.** A recarga dos créditos nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada até o dia 10 (dez) de cada mês, sendo que a contratante disponibilizará, por meio eletrônico, os valores correspondentes de cada beneficiário (cartão), até o dia 05 (cinco) do mesmo mês.

**4.7.** Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, sem custo para a contratante, sendo que os créditos já deverão estar disponíveis.

**4.8.** Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos/magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores da Câmara Municipal em hipótese alguma sejam prejudicados.

**4.9.** Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

**4.9.1.** Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta corrente, no período de 90 (noventa) dias, a contratante.

### **5. DA REDE CREDENCIADA**

**5.1.** A contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos, especializados no oferecimento de gêneros alimentícios de primeira necessidade, *in natura* (supermercados, armazéns, mercearias, padarias, açougues, peixarias, hortimercados, comércio de laticínios e/ou frios, etc.), conforme quantidade mínima de estabelecimentos, definida na seguinte conformidade:

<b>Localidade</b>	<b>Abrangência</b>	<b>Qtde. Mínima de estabelecimentos</b>
<b>Magda</b>	<b>Cidade</b>	<b>02</b>

**5.2.** Para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentam condições de atender, de imediato, 50% da quantidade mínima estabelecida no subitem anterior.

**5.3.** A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação, indexada por município, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço e telefone.

**5.4.** Caso seja necessário, os demais estabelecimentos deverão ser credenciados dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato.

**5.5.** A contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.

**5.6.** A contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos definidas por este Termo de Referência.

**5.7.** A contratante poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários.

**5.8.** A contratada deverá comunicar imediatamente a contratante qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

**5.9.** A contratada deverá efetuar credenciamentos adicionais de estabelecimentos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, no intuito de suprir as necessidades dos beneficiários, ou na impossibilidade, oferecer o credenciamento de estabelecimentos alternativos que deverão ser aprovados pela Câmara Municipal.

## **6. SISTEMA DE APOIO AO CONTRATANTE E BENEFICIÁRIO E RELATÓRIOS.**

**6.1.** A contratada deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- a)** operações de cadastro;
- b)** emissão e cancelamento de cartões;
- c)** emissão e cancelamento de pedidos;
- d)** consulta de saldo e extratos;
- e)** emissão de relatórios.

**6.2.** A contratada deverá disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:

- a)** consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
- b)** consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
- c)** comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial);
- d)** solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela *internet* ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial).

**6.3.** A contratada deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a)** Nome do servidor do Contratante, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b)** Quantidade de cartões eletrônicos reemitidos para cada servidor da Contratante.

## 7 - VIGENCIA DO CONTRATO

7.1. O contrato terá a vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado de acordo com o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8666/1993, por acordo das partes.

## 8. -VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO

8.1. O valor total anual estimado para os pedidos de créditos do benefício alimentação é de R\$ 9.762,24 (nove mil setecentos e sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos) estando o valor mensal estimado em R\$ 203,38 (duzentos e três reais e trinta e oito centavos).

8.2. Não poderão ser cobradas tarifas para emissão, entrega, estorno ou recarga de cartões alimentação, devendo toda e qualquer tipo de despesa estar compreendida no valor proposto a título de taxa de administração, admitindo-se unicamente a cobrança acessória de taxa de emissão de segunda via dos cartões.

8.3. O valor da segunda via deverá estar explicitado na proposta da licitante, sob pena de não ser considerada, caso a licitante seja vencedora da licitação.

## 9 - FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento mensal será efetuado até o último dia útil do mês de recebimento da respectiva nota fiscal/fatura.

9.2. A documentação fiscal deverá ser emitida após a liberação do crédito no cartão-alimentação pela Contratada, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir, desde que tenham sido observadas todas as disposições constantes no Termo de Referência, contido no ANEXO I deste Edital.

9.3. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados contenham incorreções.

## 10. PLANILHA, CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

Item	Qtde.	Unidade de Fornecimento	Serviço	Valor unitário máximo (R\$)	Redução mínima entre os lances (R\$)
Único	04*	Unitário	Serviço de alimentação por fornecimento de Vale; Cartão Magnético Alimentação	203,38**	Livre
Valor total mensal (04 x R\$ 203,38)				R\$ 9.762,24	

\*Quantidade estimada mensal

\*\*valor unitário acrescido da taxa **estimada** de administração 0%.

Câmara Municipal de Magda-SP, 19 de fevereiro de 2021.

**Adriana Fernandes Perina**  
Presidente da Câmara Municipal

**- ANEXO II -**  
**Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação**

**DECLARAÇÃO**

**Ref.: Processo nº 06/2021**  
**Pregão Presencial nº 01/2021**

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ..... portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF(MF) nº ....., **DECLARA** que para fins de participação no Pregão Presencial nº \_\_/2021, o pleno atendimento a todos os requisitos determinados no instrumento convocatório para sua Habilitação no certame, não havendo até a presente data fatos impeditivos a mesma, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

**- ANEXO III -  
Carta de Credenciamento**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**Ref.: Processo nº 06/2021  
Pregão Presencial nº 01/2021**

Indicamos o Sr(a)..... portador(a) da Carteira de Identidade (RG) nº..... e do CPF(MF) nº..... como nosso(a) representante legal na licitação em referência, podendo rubricar a documentação de HABILITAÇÃO E PROPOSTAS, manifestar, dar lances, prestar todos os esclarecimentos a nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente credenciamento.

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

- ANEXO IV -

**Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho  
(Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal)**

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

**DECLARAÇÃO**

**Ref.: Processo nº 06/2021  
Pregão Presencial nº 01/2021**

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ..... portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF(MF) nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

MODELO "B": EMPREGADOR PESSOA FÍSICA

## DECLARAÇÃO

**Ref.: Processo nº 06/2021**  
**Pregão Presencial nº 01/2021**

....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(data)

.....  
(nome)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**- ANEXO V -**  
**Declaração de Inexistência de Superveniência de Fato Impeditivo à Participação em**  
**Licitações Promovidas por Órgãos ou Entidades Públicas**

**DECLARAÇÃO**

**Ref.: Processo nº 06/2021**  
**Pregão Presencial nº 01/2021**

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ..... portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF(MF) nº ....., **DECLARA**, sob as penas da lei, a inexistência de superveniência de fato impeditivo à participação em licitações promovidas por Órgãos ou Entidades Públicas, inclusive por proibição temporária de contratar com o Poder Público, nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/1998.

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

**- ANEXO VI -**  
**Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**

**DECLARAÇÃO**

**Ref.: Processo nº 06/2021**  
**Pregão Presencial nº 01/2021**

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ..... portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF(MF) nº ....., **DECLARA** à Câmara Municipal de Magda/SP, para fins de participação no Pregão Presencial nº \_\_\_/2021, que se enquadra como **Microempresa** ou **Empresa de Pequeno Porte**, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a exercer o direito de preferência como critério de desempate.

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

**- ANEXO VII -  
Modelo de Proposta**

À CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA-SP  
CNPJ: 59.852.012/0001-97  
Ao Pregoeiro, Comissão de Licitação e respectiva Equipe de Apoio

**CARTA DE PROPOSTA DE PREÇOS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021  
OBJETO: Administração, Gerenciamento e Fornecimento de Cartão Alimentação  
ENTREGA DOS ENVELOPES: 05/03/2021, às 13H00, na Câmara Municipal de Magda

Fornecedor:.....
CNPJ/CPF:.....
Inscrição Estadual:.....
Tel./Fax:.....
E-mail:.....
Endereço:.....
Cidade/UF:.....
Inscrição Municipal:.....

**CARTÃO ALIMENTAÇÃO - RECARGA DO VALOR FACIAL, TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, SEGUNDA VIA:**

Item	Quantidade	Unidade de Fornecimento	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Desc.	Imposto	Valor Total (R\$)
único	04	unitário	.....	.....	0,00	0,00	.....

**VALOR PROPOSTO:**

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MÉDIA (%)	.....
VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (R\$)	.....
VALOR UNITÁRIO COM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	.....
VALOR TOTAL MENSAL COM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	.....
VALOR TOTAL PARA 12 MESES COM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	.....

VALOR SEGUNDA VIA DO CARTÃO (R\$).....

MARCA: .....

VALIDADE DA PROPOSTA:.....

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:.....

PRAZO DE ENTREGA:.....

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:.....

A empresa ....., **DECLARA**, sob as penas da lei que: (a) No preço ofertado está incluso, além do lucro, todas as despesas, tais como tributos (taxas, impostos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais, fretes e todas outras despesas de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos; (b) Assumirá inteira responsabilidade pela efetiva prestação dos serviços do objeto licitado e efetuará de acordo com as especificações e instruções do Edital e Anexos; (c) Conhece e aceita plenamente todas as condições estabelecidas no Edital e Anexos que regem a presente licitação.

....., de..... de 2021.

Assinatura.....

Nome.....

Cargo.....

CPF:.....

RG.....

**- ANEXO VIII -  
Minuta do Contrato**

**REF.: PROCESSO Nº 06/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021**

**CONTRATANTE:**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 59.852.012/0001-97, com sede na Rua Brasil, nº 311, Centro, Município de Magda, Estado de São Paulo, CEP 15.310-000, com endereço eletrônico (e-mail) camarademagda@gmail.com, legalmente representada por **ADRIANA FERNANDES PERINA**, brasileira, casada, Presidente da Câmara Municipal (biênio 2021-2022), portador(a) da Cédula de Identidade (RG) nº 43.122.546-1 SSP-SP e do CPF(MF) nº 323.070.848-27, residente e domiciliado(a) na rua Geraldo Fortes Bustamante, nº 1270, Centro, em Magda, com endereço eletrônico (e-mail) adrianafernandesp@outlook.com,

**CONTRATADA:**

....., portadora do CNPJ nº ....., com sede na ....., nº....., bairro....., em ....., Estado de ....., CEP ....., com endereço eletrônico (e-mail) ....., neste ato representada por seu(sua) representante legal ....., portador(a) da Cédula de Identidade (RG) nº ..... SSP/..... e CPF(MF) nº ....., com endereço residencial na ....., nº....., ....., em ....., Estado de ....., com endereço eletrônico (e-mail) .....

têm entre si justo e acertado, na melhor forma de direito, de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 06/2021, referente ao Pregão nº 01/2021, o presente instrumento contratual que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação – Vale Alimentação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, para uma quantidade estimada de 04 servidores municipais, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados, de acordo com as especificações técnicas dos serviços licitados previstas no Edital de Licitação, bem como no Termo de Referência (ANEXO I do Edital de Licitação), que integram e vinculam este contrato para todos os fins de direito.

**1.2.** Consideram-se partes integrantes do presente instrumento os seguintes documentos: a) Edital de Licitação – Pregão nº 01/2021 e seus respectivos Anexos; b) a proposta de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021, considerando-se o valor adjudicado aquele ofertado pela contratada na sessão de processamento da licitação; c) A Ata do Pregão nº 01/2021.

**1.3.** O objeto poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – FATURAMENTO, PAGAMENTO E VALOR:**

**2.1.** O pagamento mensal será efetuado até o último dia útil do mês de recebimento da respectiva nota fiscal/fatura.

**2.2.** Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados contenham incorreções.

**2.3.** A Contratada obriga-se a executar os serviços pela Taxa de Administração (%) resultante da proposta vencedora da licitação, na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

**2.4.** O percentual da taxa de administração é de \_\_\_ % (\_\_\_\_\_), cobrado sobre a somatória dos valores dos vales-alimentação efetivamente fornecidos mensalmente.

**2.5.** O valor total do presente contrato é de R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo que a Contratada perceberá a importância mensal estimada de R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**2.6.** Será considerado motivo para a paralisação dos serviços e posterior rescisão de contrato o atraso de pagamento dos valores faturados por mais de 90 (noventa) dias.

**2.7.** A prestação de serviços poderá ser interrompida ou suspensa se houver falta de pagamento do preço ajustado por mais de 90 (noventa) dias.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO:**

**3.1.** O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por idênticos períodos, limitados ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação vigente.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE DE PREÇOS:**

**4.1.** O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

## **5. CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**5.1.** Sem prejuízo do integral cumprimento das obrigações decorrentes das demais disposições deste contrato, cabe à CONTRATADA:

- i) zelar pela fiel execução deste pacto, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;
- ii) responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos, em idênticas hipóteses;
- iii) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações;

- iv) arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como transportes, frete, carga e descarga etc;
- v) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este contrato;
- vi) efetuar imediata e totalmente às suas expensas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, a substituição do objeto que por quaisquer razões apresente vícios no momento do recebimento;
- vii) manter a garantia do bem fornecido, nas condições e pelo período previstos neste contrato.
- viii) Manter-se, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **6. CLÁUSULA OITAVA - DO CRÉDITO**

**6.1.** A despesa com o objeto especificado neste contrato será custeada pela CONTRATANTE, com os seguintes recursos de 2021:

3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação – ficha: 09.

**6.2.** O pagamento será efetuado em parcela mensal, mediante nota fiscal devidamente empenhada.

## **7. CLÁUSULA NONA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- i) A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento nas condições e prazos avençados.
- ii) A CONTRATANTE obriga-se a designar servidor responsável para recebimento do objeto.
- iii) A CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar, do preço avençado, o valor de qualquer multa imposta a CONTRATADA em virtude do não cumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.
- iv) A CONTRATANTE reserva-se no direito de suspender ou resilir, a qualquer tempo, a aquisição do objeto deste contrato, sem qualquer ônus ou indenização.
- v) A CONTRATANTE reserva-se no direito de exercer a fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA.
- vi) A CONTRATANTE não permitirá que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado.
- vii) A CONTRATANTE prestará as informações e os esclarecimentos que venha a ser solicitado pela CONTRATADA.

## **8. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**8.1.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Anexo I do Edital, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.

**8.2.** Disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos, especializados no oferecimento de gêneros alimentícios *in natura*, de primeira qualidade, nos padrões estabelecidos na legislação em vigor, conforme quantidade mínima de estabelecimentos, definidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**8.3.** Credenciar os estabelecimentos necessários para atingir as quantidades mínimas exigidas no Termo de Referência, dentro do prazo de **60** (sessenta) **dias** da assinatura deste contrato, se for o caso.

**8.4.** Efetuar pontualmente o pagamento aos estabelecimentos credenciados, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a CONTRATANTE em hipótese alguma responderá solidária nem subsidiariamente por esse pagamento.

**8.5.** Credenciar somente estabelecimentos que estejam regulares em relação à Vigilância Municipal em Saúde (vigilância sanitária) e que possuam Alvarás de Funcionamento junto à Prefeitura Municipal.

**8.6.** Comunicar imediatamente a CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços.

**8.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, o número mínimo de estabelecimentos credenciados.

**8.8.** Fiscalizar todos os estabelecimentos credenciados, objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade.

**8.9.** Atender, no prazo máximo de 30 dias, as solicitações formuladas pela CONTRATANTE quanto à substituição de estabelecimentos credenciados não qualificados ou inadequados para a prestação dos serviços.

**8.10.** Não ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços ora contratados, sob pena de rescisão.

**8.11.** Igualmente:

- i) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no fornecimento do objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato; como dita o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- ii) A CONTRATADA obrigará-se a responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas, relativas ao contrato resultante desta licitação.
- iii) Ficará por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à entrega do objeto ofertado.
- iv) A CONTRATADA prestará à Administração, os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução deste contrato.
- v) A CONTRATADA comunicará à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente.
- vi) A CONTRATADA responderá por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

- vii) A CONTRATADA se obriga a adequar-se a execução do objeto deste contrato, diante das determinações e recomendações da CONTRATANTE. Serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos com a manutenção do veículo, combustíveis e lubrificantes, seguros obrigatórios, todas as despesas com a adequação do veículo com as disposições legais.
- viii) A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução da prestação dos serviços, isentando integralmente a CONTRATANTE.
- ix) A CONTRATADA obriga manter-se, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **9. DA IMPLANTAÇÃO**

**9.1.** Deverão ser confeccionados e entregues pela CONTRATADA, em até 10 dias úteis contados da assinatura do contrato, 04 (quatro) cartões, na sede da Câmara Municipal de Magda.

**9.2.** Os cartões deverão estar embalados individualmente e com identificação Nominal.

**9.3.** Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

**9.4.** As informações cadastrais dos servidores serão fornecidas à CONTRATADA na data de assinatura do contrato.

**9.5.** Os cartões eletrônicos deverão conter os seguintes dados:

- \_ Denominação completa deste órgão;
- \_ Nome por extenso do funcionário;
- \_ Número sequencial de controle individual.

**9.6.** A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE para a distribuição aos beneficiários dos cartões eletrônicos manual para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do cartão.

**9.7.** Caso a tecnologia ofertada necessitar de terminal de recarga/consulta, este deverá ser disponibilizado na sede da Câmara, sem nenhum custo para a contratante.

## **10. SISTEMA DE APOIO AO CONTRATANTE/BENEFICIÁRIOS E RELATÓRIOS**

**10.1.** A CONTRATADA deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) operações de cadastro;
- b) emissão e cancelamento de cartões;
- c) emissão e cancelamento de pedidos;
- d) consulta de saldo e extratos;
- e) emissão de relatórios.

**10.2.** A CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:

- a) consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
- b) consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
- c) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial);
- d) solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via e senha pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial).

**10.3.** A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais para o Departamento de Pessoal da Câmara com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome do servidor da CONTRATANTE, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Quantidade de cartões eletrônicos reemitidos para cada servidor da CONTRATANTE.

## **11. DAS PRERROGATIVAS**

**11.1.** Fica facultada à CONTRATANTE as prerrogativas previstas no art. 58 da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações.

## **12. DAS ALTERAÇÕES**

**12.1.** O presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela CONTRATANTE, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações.

## **13. DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**13.1.** O Atestado de Recebimento será expedido após o recebimento da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir, desde que tenham sido observadas todas as disposições constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

**13.2.** A recarga mensal estimada em 04 (quatro) vales alimentação com valor facial de R\$ 203,38 (duzentos e três reais e trinta e oito centavos) cada, deverá ser efetuada **até o dia 10 de cada mês**, a partir das 9h00;

**13.2.1.** A CONTRATANTE disponibilizará, por meio eletrônico, os valores correspondentes de cada beneficiário (cartão), na forma do item 13.2.

**13.2.2.** A remuneração da CONTRATADA será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%) somada de uma unidade (conforme fórmula abaixo) ao efetivo montante total dos créditos efetuados:

$$P = \left(1 + \frac{T}{100}\right) \times C$$

Onde:

P = valor total do pagamento mensal;

T = taxa de administração;

C = créditos efetuados nos cartões dos beneficiários.

## **14. DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** O presente Contrato, inclusive nos casos omissos, submete-se às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

## **15. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.1.** Independentemente do ajustado na cláusula anterior, operar-se-á rescisões contratuais administrativa, amigáveis e ou judicialmente, nos termos do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, constituindo motivos para rescisão aqueles elencados no artigo 78 da referida Lei.

**15.2.** Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA, quando:

- i) Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- ii) A parte CONTRATADA transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- iii) O correndo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993;
- iv) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;
- v) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação.
- vi) Não se manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como não manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **16. DA MULTA**

**16.1.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE reserva o direito de aplicar a CONTRATADA multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a dois anos e declaração de idoneidade para licitar com a CONTRATANTE, nos termos do artigo 87, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

## **17. DA GARANTIA CONTRATUAL**

**17.1.** Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações completas.

## **18. REGULAMENTAÇÃO (LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGRAS APLICÁVEIS)**

**18.1.** O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e especificações técnicas dos serviços previstas no Edital de Licitação e Termo de Referência (Anexo I do Edital de Licitação), que integram e vinculam este contrato; disposições das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993 e suas alterações, Legislação Municipal, proposta da CONTRATADA, anexos e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

**18.2.** O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do artigo 66 da Lei Federal nº 8.666/1993.

## 19. DA FISCALIZAÇÃO

**19.1.** Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do fornecimento objeto deste contrato, a contratante, através dos seus funcionários ou de prepostos formalmente designados, reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização do fornecimento.

**19.2.** Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução deste contrato, feitas pela contratante ou seus prepostos à contratada ou vice-versa, deverão ser encaminhados por escrito.

**19.3.** Fica nomeado como fiscal deste contrato o servidor efeito da Câmara Municipal de Magda .....

## 20. DO FORO

**20.1.** Fica eleito o foro da Comarca de NHANDEARA, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer pendências e controvérsias oriundas do presente contrato.

E por assim se acharem justos e contratados, mandaram elaborar o presente, que foi lido e achado conforme, ao qual conferem plena e irrevogável validade, depois de rubricado em todas as folhas e anexos e assinado na presença de testemunhas que a tudo assistiram nesta data.

Câmara Municipal de Magda-SP, ..... de ..... de 2021.

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Magda  
Presidente: Adriana Fernandes Perina  
CPF: 323.070.848-27

**CONTRATADA:**.....  
Representante Legal:.....  
CPF:.....

## TESTEMUNHAS

### 01- TESTEMUNHA

Nome Completo:.....  
RG:.....  
CPF(MF):.....  
Assinatura:.....

### 02- TESTEMUNHA

Nome Completo:.....  
RG:.....  
CPF(MF):.....  
Assinatura:.....

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Magda

**CONTRATADA:**.....

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** ...../2021

**OBJETO:** contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação – Vale Alimentação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, para uma quantidade estimada de 04 servidores municipais, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados, de acordo com as especificações técnicas dos serviços licitados previstas no Edital de Licitação e no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Licitação).

**ADVOGADO(S) N° OAB:**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Câmara Municipal de Magda-SP, ..... de ..... de 2021.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

<b>CADASTRO DO RESPONSÁVEL</b>
--------------------------------

**ÓRGÃO OU ENTIDADE:**

Nome:	ADRIANA FERNANDES PERINA
Cargo:	PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA
CPF:	CPF: 323.070.848-27
Período de Gestão:	2021-2022

Câmara Municipal de Magda-SP, ..... de ..... de 2021.

**Câmara Municipal de Magda**

Presidente: Adriana Fernandes Perina – CPF: 323.070.848-27

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Magda

**CNPJ:** 59.852.012/0001-97

**CONTRATADA:**.....

**CNPJ:**.....

**CONTRATO N°:** ...../2021

**DATA DE ASSINATURA:** ...../...../2021

**VIGÊNCIA:** ...../...../2021 – ...../...../2022

**OBJETO:** contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação – Vale Alimentação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, para uma quantidade estimada de 04 servidores municipais, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados, de acordo com as especificações técnicas dos serviços licitados previstas no Edital de Licitação e no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Licitação).

**VALOR:** R\$ .....

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Câmara Municipal de Magda-SP, ..... de ..... de 2021.

**Contratante: Câmara Municipal de Magda**

Presidente: Adriana Fernandes Perina – CPF: 323.070.848-27

E-mail: adrianafernandesp@outlook.com